



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 27/15

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA : TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS

VALOR: R\$ 7.994,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

PROCESSO LICITATÓRIO: AD nº 319/2015

LICITAÇÃO Nº 26/2015

PREGÃO Nº 11/2015

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede nesta cidade, na Travessa 1º Centenário nº 32 – Centro – neste ato representado pelo seu **Presidente, Sr. WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**, designada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 64.088.214/0001-44, localizada na Rua Atibaia, nº 54, Jardim Adélia, Jundiaí/SP, neste ato representada por **ALEXANDRE CORPAS TERRÃO**, sócio-proprietário, portador do documento de identidade RG nº 19.367.538-9 e do CPF nº 151.354.938-32, aqui designada **CONTRATADA**, nos autos do Processo Administrativo AD nº 319/2015, com fundamento na Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, tem as partes acima nomeadas, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga e se compromete com a **CONTRATANTE** a fornecer, com ENTREGA PARCELADA a critério da Câmara Municipal, os seguintes itens:

100	caixas	Copo plástico descartável de 200 ml, para água, caixa 2.500 unidades. Os copos devem estar em conformidade com a norma técnica 14865/2002 da ABNT e norma NBR 13230, com massa minina de 2,20 gramas. O vencedor deverá apresentar laudo de laboratório credenciado junto ao INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos.
-----	--------	--



CAMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA IMPORTANTE: A empresa, vencedora do certame, deverá apresentar amostra do produto que se sagrar vencedor.

EMBALAGENS: Além da embalagem normal do produto, acondicionamento em caixas, invólucros ou recipientes usualmente utilizados no transporte de grande quantidade do produto adquirido.

CLÁUSULA II – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os produtos acima especificados, conforme solicitação da Secretaria Geral, nos termos e condições de sua Proposta e nos demais documentos constantes do Processo AD nº 319/2015, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 7.994,00 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais), podendo ser alterado em decorrência de eventuais reajustes e ou aditamentos.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotação do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº 01.01/01.031.4002.2006-3390.30, ficha 09, suplementada(s), se necessário.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS E RECOLHIMENTOS

6.1 – O pagamento do preço unitário será feito dentro de 05 (cinco) dias após mediante comprovação da entrega dos produtos e apresentação da competente nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, implicarão no pagamento da obrigação com correção pelo INPC entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.



CAMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Segundo: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social), caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

Parágrafo Terceiro: Conforme estabelece a Lei Municipal nº 3919/03 e Decreto Municipal nº 6704/05, deverá o proponente vencedor apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o referido imposto retido pela CONTRATANTE, face à responsabilidade solidária ou subsidiária instituída pelo artigo 212, inciso I e II do Código Tributário do Município, caso a CONTRATADA se enquadre nesta disposição.

CLÁUSULA VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para executar o objeto do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados;

7.1.3 – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

7.1.4 – Impedimento de licitar ou transacionar, a qualquer título, com a CONTRATANTE, pelo prazo de doze (12) meses.

CLÁUSULA VIII – DO ATRASO

8.1 – O atraso injustificado na execução das entregas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

8.1.1 – Atraso de até trinta (30) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia;

8.1.2 – Atraso superior a trinta (30) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.



CAMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 – As multas acima definidas poderão ter o seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

9.1.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

9.1.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2 – As multas acima definidas poderão ter seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos ou da garantia de execução do contrato, ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR

10.1 – As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS

11.1 – Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:



CAMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1.1 – Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 – Sem justa causa ou motivo de força maior suspender o fornecimento ora ajustado;

12.1.3 – Falir;

12.1.4 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.5 – Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

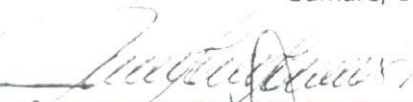
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré-SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

13.2 – E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (2) vias, juntamente com duas (02) testemunhas abaixo, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 17 de setembro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Wellington Domingos Pereira


TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Alexandre Corpas Terrão

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

AD Nº 319/2015 CONTRATO Nº 27/2015 CONTRATADA: Terrão Comércio e Representações Ltda OBJETO: Aquisição de copos descartáveis. VALOR: R\$ 7.994,00 (sete mil novecentos e noventa e quatro reais) PRESIDENTE: Welington Domingos Pereira

[CodGrifon: 41286648]

© Griffon -- Brasil Assessoria Ltda - Avenida das Nações Unidas, N 12.399, Sala 105 Lado B, Brooklin Novo, São Paulo-SP Cep 04578-000

Telefone: (11) 3186-8100 | E-mail: grifon@grifon.com.br